

ADC 51 - CONSTITUCIONALIDADE DO MECANISMO PREVISTO NO MLAT

O Supremo Tribunal Federal decidiu, na tarde desta quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023, que as empresas de tecnologia que operam aplicações de internet no Brasil devem cumprir determinações do judiciário de fornecimento de dados para elucidação de investigações criminais, mesmo quando parte desses dados estiver armazenada em servidores localizados em países estrangeiros. A decisão foi tomada no âmbito de uma ação movida pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação. A associação, que representa os interesses das empresas de tecnologia, defendia que os juízes brasileiros não poderiam fazer requisições diretas às plataformas e sempre deveriam recorrer aos mecanismos diplomáticos de obtenção de prova, em especial o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, conhecido como acordo MLAT.

Na prática, esses acordos são bastante complexos e morosos. Mesmo quando o governo do país em que as provas estão armazenadas concorda em compartilhá-las com o Brasil, é necessário que sejam cumpridas etapas formais desse processo. Essa letargia dificulta a apuração de delitos cometidos em ambiente virtual, como em casos de incitações públicas de violência entre Forças Armadas e instituições civis, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, ameaças contra autoridades públicas, terrorismo, pedofilia, além de difamação, calúnia e injúria.

A decisão do STF não invalida esses acordos diplomáticos, mas deixa claro que, para apuração de crimes, os juízes brasileiros podem determinar a requisição de dados diretamente às empresas de tecnologia, conforme expressamente autorizado pelo art. 11 do Marco Civil da Internet. O STF ressaltou que as empresas de internet que ofertam serviços no Brasil devem estar totalmente submetidas à jurisdição nacional, independentemente do local em que decidem instalar seus *data centers*.

A partir dessa deliberação do Supremo Tribunal Federal, o Brasil se alinha ao modelo adotado por nações verdadeiramente democráticas, como Noruega, Espanha, Bélgica, Canadá, Reino Unido e França. Cuida-se de decisão que, fundamentalmente, fortalece a jurisdição brasileira no combate aos delitos praticados nas redes sociais, concretizando o dever estatal de proteção de bens jurídicos relacionados à integridade do regime democrático, das instituições brasileiras e da honra e imagem dos cidadãos brasileiros.